



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.929 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal ao Centro de Umbanda Estrela de Oxalá".

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder ao Centro de Umbanda Estrela de Oxalá, o direito real de uso do terreno do Patrimônio Público Municipal localizado no Parque das Nações, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,03m de frente para a Rua José Francisco Cecon, nos fundos mede 10,00m confrontando com a Fundituba Indústria Metalúrgica Ltda.; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 41,92m confrontando com os lotes 17, 18, 19 e 20 e do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 41,14m confrontando com o lote 15, com uma área de 415,30m² (quatrocentos e quinze metros quadrados e trinta decímetros quadrados).

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere o artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins assistenciais, recreativos e culturais;

II - construir uma sede social de, no mínimo, 100m² (cem metros quadrados), iniciando-a no prazo de 6(seis) meses e concluindo-a no prazo de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento da obrigação prevista no art. 39 desta lei;

II - dissolução da concessionária; e

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 16 de dezembro de 1.972.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL